

O Diagnóstico da Lacuna Probatória: Desídia x Desigualdade Estrutural

Quando o magistrado se depara com um conjunto de provas, é comum encontrar lacunas (fatos alegados, mas não provados documentalmente de forma cabal). O julgamento com perspectiva de gênero exige que o juiz faça uma análise preliminar antes de julgar o pedido improcedente por falta de provas:

- **Desídia (Descuido da Parte):** Se a lacuna probatória ocorreu simplesmente por má condução processual do advogado ou desinteresse da parte, sem qualquer relação com vulnerabilidades de gênero, aplica-se a regra clássica. O autor não provou o fato constitutivo do seu direito (Art. 373, I, do CPC) ou a acusação não provou a autoria (Art. 156 do CPP).
- **Desigualdade Estrutural:** Se a lacuna probatória é o resultado direto de uma vulnerabilidade, do machismo estrutural ou da clandestinidade imposta pelo agressor, punir a parte pela falta dessa prova é o que chamamos de "dupla vitimização". O sistema deve, então, buscar mecanismos de integração e flexibilização do *standard* probatório.

A Palavra da Vítima em Crimes de Clandestinidade

O exemplo da violência doméstica é o caso mais clássico do Direito Penal em relação à valoração de provas. Violências sexuais, físicas, psicológicas e patrimoniais geralmente ocorrem "entre quatro paredes", longe de testemunhas oculares ou câmeras de segurança. A doutrina penal chama isso de **Crimes de Clandestinidade**.

Neste cenário, exigir provas testemunhais ou documentais perfeitas é inviabilizar a punição do agressor. Por isso, a jurisprudência consolidou um entendimento que é a materialização do Protocolo do CNJ:

- **Jurisprudência do STJ e STF:** É pacífico nas Cortes Superiores que, nos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher e nos crimes contra a dignidade sexual, **a palavra da vítima possui especial relevância probatória** (ex: AgRg no HC 766.113/SC e AgRg no AREsp 2.112.592/TO).
- **Valoração:** A palavra da vítima não é uma presunção absoluta de culpa do réu, mas se ela for firme, coerente e estiver em harmonia com os demais indícios (como laudos psicológicos, histórico de brigas ou denúncias anteriores), ela é suficiente para basear uma condenação.

O Impacto do Gênero nas Testemunhas (O Assédio Laboral)

Sobre a testemunha no ambiente de trabalho, em casos do âmbito do Direito do Trabalho ou do Assédio Sexual ou Moral, muitas vezes, a testemunha de um assédio (geralmente outra mulher) presta um depoimento reticente, nervoso ou incompleto. Sob uma ótica neutra e fria, o juiz

poderia considerar essa testemunha "insegura" e descartar seu depoimento. Sob a lente de gênero, o magistrado compreende o contexto:

- **Assimetria de Poder e Medo da Retaliação:** A testemunha está prestando depoimento contra o próprio chefe ou contra a empresa que paga seu salário. O medo de demissão ou de ser a próxima vítima de assédio limita sua coragem de expor todos os fatos.
- **A Suplementação Valorativa:** O juiz, aplicando o princípio da persuasão racional (Livre Convencimento Motivado - Art. 371 do CPC), contextualiza esse nervosismo. O silêncio ou a hesitação não descredibilizam a testemunha; pelo contrário, confirmam o ambiente tóxico e misógino do local de trabalho.

Fundamentação

O contexto eleva o peso probatório do indício. Para que a sentença não seja anulada por cerceamento de defesa ou parcialidade, o magistrado tem o dever de fundamentação analítica (Art. 489, §1º, do CPC e Art. 315, §2º, do CPP):

O magistrado, dentro de seu conteúdo decisório, precisa expor expressamente que o depoimento da vítima, ainda que singular, reflete especial importância probatória em razão do contexto de clandestinidade do delito e da assimetria de gênero, em conformidade com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, nos termos da Res. 492/2023 do CNJ.

Não é admitido que o sistema de justiça utilize as consequências da desigualdade (a falta de provas) como obstáculo para a própria vítima que busca combater essa desigualdade.